

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO Nº 5021/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO** neste ato representado pelo Sr. **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JAYME JACINTHO LTDA** CNPJ nº 41.429.108/0001-81 com sede na Rua: Olavio Serpa, nº 780 Parque Gloria III, Cidade de Catanduva Estado de São Paulo neste ato, representada pelo Senhor **Wesley Fernando Silva**, Brasileiro, Casado portador(a) do R.G. nº 47.937.084-9 e C.P.F. nº 404.953.168-22, residente e domiciliado à Rua José Soares Camargo nº 252 na cidade de Catanduva estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 68/2022, Processo nº 249/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto, prazo de entrega:

O objeto do presente instrumento é **Aquisição de materiais de irrigação para atender o Cinturão Verde, pela Secretaria de Agricultura e desenvolvimento.**

1.1. A requisição será emitida pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid. De Medida	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1.	Tubo pvc de 50 PN 60	Unidade	Amanco	220	R\$ 45,23	R\$ 9.950,60
2.	Curva 90° longa – PB – PN80 50mm	Unidade	Amanco	30	R\$ 4,27	R\$ 128,10
3.	Cap de 50mm	Unidade	Amanco	15	R\$ 2,96	R\$ 44,40
4.	Lixa fina de 200	Unidade	Tatu	30	R\$ 2,67	R\$ 80,10
5.	Registro 50 mm	Unidade	Amanco	15	R\$ 15,38	R\$ 230,70

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

6.	Adesivo plástico para tubos e conexões 850g	Unidade	Amanco	04	R\$30,41	R\$ 121,64
7.	Adesivo plástico para tubos 175g	Unidade	Amanco	02	R\$ 8,89	R\$ 17,78
8.	Tubo PVC de 75 PN 60	Unidade	Amanco	700	R\$ 102,70	R\$ 71.890,00
9.	Curva 90° de 75mm	Unidade	Amanco	20	R\$ 15,03	R\$ 300,60
10.	Curva 45° de 75mm	Unidade	Amanco	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
11.	Cap de 75mm	Unidade	Amanco	10	R\$ 6,89	R\$ 68,90
12.	Te redução 75x50mm	Unidade	Amanco	15	R\$ 16,33	R\$ 244,95
13.	Registro 75 mm	Unidade	Amanco	05	R\$ 160,41	R\$ 802,05
14.	TG drip – tech 17mm-08mil-1.3L/H-30CMX1000M	Metros	Amanco	50.000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
15.	Microaspersor (51L/H)+estaca (60cm)+microtubo (1m)	Unidade	Amanco	2.500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00
16.	Tubo irrig.pelbd dn16 pn25x500m	Metros	Amanco	5.000	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
17.	Registro inicial 16mm C/ROSCA (PONTA FINA)P/IRRIG	Unidade	Amanco	1.000	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
18.	Anel de vedação bilabial P/INIC.P.FINA P/IRRIG	Unidade	Amanco	1.000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
19.	Válvula de poço roscavel 2	Unidade	Amanco	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

20.	União soldável 50mm irriga	Unidade	Amanco	10	R\$ 29,22	R\$ 292,20
21.	Te derivação 50x1	Unidade	Amanco	10	R\$ 9,10	R\$ 91,00
22.	Válvula ventosa	Unidade	Amanco	10	R\$ 32,50	R\$ 325,00
23.	Fita veda rosca carretel 18mm x20m	Unidade	Scopo	04	R\$ 3,62	R\$ 14,48
24.	Adaptador 50x2 irriga	Unidade	Amanco	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00
25.	Adaptador 50x1.1/2 irriga	Unidade	Amanco	30	R\$ 7,02	R\$ 210,60
26.	Filtro plástico de disco F7050 Y 1.1/2 BSP 130 micron – 20m³/h	Unidade	Amanco	10	R\$ 88,87	R\$ 888,70
27.	Luva branca 2	Unidade	Amanco	20	R\$ 17,73	R\$ 354,60
28.	Luva 50 mm	Unidade	Amanco	20	R\$ 3,21	R\$ 64,20
29.	Luva 75 mm	Unidade	Amanco	10	R\$ 10,22	R\$ 102,20
30.	BC-92 S/T 1B 1,5 cv rotor:150mm	Unidade	Famac	10	R\$ 1.693,90	R\$ 16.939,00
31.	Lona black	Metros	Electroplastic	40	R\$ 234,63	R\$ 9.385,20

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA R\$ 147.400,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

1.2. A entrega dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria durante a vigência contratual, **devendo ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da solicitação da Secretaria.

1.2.1. Todos os custos relativos com a confecção e entrega do produto ficará a cargo da Contratada.

1.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas em edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2. Do preço:

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 147.400,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.4. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

2.5. A contratada deverá substituir o material em que se verifiquem danos em decorrência de transporte, instalação, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.6. Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertado a licitante vencedora deverá substituir, no prazo máximo de 5 dias úteis, todo o material que apresentar defeito de fabricação.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado **de acordo com as entregas efetuadas**, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria de Turismo, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

3.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o Processo nº 249/2022, Pregão Presencial nº 68/2022 do Contrato nº 5021/20224, descrição dos produtos, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

3.5. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Se responsabilizar por todos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários
- Permitir o acompanhamento da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verifiquem danos, má execução
- Durante o período de garantia ou validade dos produtos ofertados, a licitante vencedora deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todo o material ou serviço que apresentar defeito.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

4.1. A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, do dia **01/08/2022 até o dia 01/08/2023**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

4.2. Em relação à concessão de reajuste, o critério a ser utilizado para análise da verificação efetiva do custo será com adoção de índices de preços compatíveis ao objeto licitado, sendo adotado o índice que for mais vantajoso para o Município, podendo ser IGP-M, IPCA, INPC, após análise detida de cada caso.

4.3. Somente poderá ser concedido reajuste de preços quando houver decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta pela empresa.

4.4.1. Para obtenção do reequilíbrio a empresa deve comprovar os prejuízos sofridos, mediante apresentação de notas fiscais de materiais já adquiridos (antes do aumento e posterior ao aumento), reportagens de jornais, revistas ou internet demonstrando os aumentos sobre os preços dos itens e em caso de não comprovação, o reequilíbrio não será concedido.

4.4.1.1. O reequilíbrio visa manter o equilíbrio contratual para quem nem a Contratada e nem a Contratante tenham prejuízos sobre o contrato firmado, conforme estabelece ao Art. 65 da 8.666/93, deste modo, o mesmo incide apenas sobre os custos dos materiais utilizados na realização da obra ou serviço, não sendo em hipótese alguma, aplicado sobre o valor da mão de obra ofertada pelo licitante.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.4.1.2. O cálculo de reequilíbrio será realizado sobre o saldo restante do serviço a ser executado pela Contratada.

5. Da fiscalização:

5.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.2 **Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº 67.873, ou outra que a venha substituir.**

5.3. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo.

5.4. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

6.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.7. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

6.8. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.11. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

7.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais conseqüências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

9.1. As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-função: 608

Programa: 0011

Projeto/Atividade: 2.608

Elemento de despesa: 33.90.30.24.00

Desdobramento: 5807

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021, ou outra que a venha substituir.

10. Da legislação aplicável:

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

11.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 01 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Fernando Barbosa Martins

JAYME JACINTHO LTDA
Wesley Fernando Silva

TESTEMUNHAS:

1. _____
Eva Beatriz Oliveira dos Santos
CPF: 079.926.221-89

2. _____
Alexsandro Vidal Alves
CPF: 057.266.731-07